



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

**DECRETO Nº 0490, DE 23 DE MARÇO DE 2020**

*“Dispõe sobre decretação de Emergência, define novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Angical e dá outras providências.”*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 75 da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que o Município de Angical faz divisa com o Município de Barreiras que é a sede econômica de um território com cerca de 1 milhão de habitantes, onde existe um fluxo diário e contínuo dessa população flutuante em busca de serviços e negócios;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

**CONSIDERANDO** que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perca a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

**CONSIDERANDO** que no presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, onde 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

**CONSIDERANDO** que São Paulo, Rio de Janeiro já estão na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica);

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a deflagração da pelo Governo Federal da MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020 e o DECRETO Nº 10.282, DE 20 DE MARÇO DE 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Este Decreto estabelece novas medidas de enfrentamento e prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Angical/BA.

**Art. 2º.** Fica decretada situação de emergência no âmbito do Município de Angical para fins de enfrentamento à pandemia decorrente do novo Coronavirus.

Parágrafo único. Em razão da situação de emergência, fica dispensada a instauração de procedimentos licitatório, com fundamento no art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme disposição do art. 4º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

**Art. 3º.** Fica determinada, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis, a contar dessa data (23/03/2020), das 12h00min, a suspensão do funcionamento de bares, restaurantes, pousadas, hotéis, feiras livres, igrejas e Instituições Bancárias, incluídas Casa Lotérica.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL**  
CNPJ: 13.654.421/0001-88

§ 1º. Os estabelecimentos não abrangidos pela suspensão de que trata o caput deste artigo deverão seguir as determinações fixadas pelo Decreto nº 0489/2020, inclusive quanto a aglomeração de pessoas, podendo adotar as seguintes medidas:

I – limitação de horário de funcionamento;

II – indicação de horário especial de atendimento para pessoas idosas, gestantes, lactantes, e outras inseridas no grupo de risco.

§ 2º. Na suspensão de funcionamento que trata as Instituições Bancárias, será admitido o funcionamento dos terminais eletrônicos, observadas as medias de higiene fixadas no decreto nº 0489/2020.

§ 3. Nos velórios, deverão haver as limitações que trata o decreto nº 0489/2020 e demais recomendações da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 4º. Em caso de necessidade, a Secretaria Municipal de Saúde, requisitará as forças policiais existentes no Município, em especial à Polícia Militar, para o cumprimento das exigências previstas nesse decreto e no decreto nº 0489/2020, independentemente da iniciativa própria por ordem de legislação estadual.

**Art. 4º.** Os atestados médicos apresentados pelos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para justificativas de faltas que trata a Lei nº 026/2002, só serão aceitos e validados se emitidos/confirmados por médico do Município de Angical.

**Art. 5º.** Ficam as limitações de aglomerações de pessoas previstas no Decreto nº 0489/2020, alteradas para 10 (dez) pessoas, observando-se as restrições específicas.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, 23 de março de 2020.

**GILSON BEZERRA DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**